

MTE / ORT / PB - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Acordo / Convenção

Registro n° 112/08

10/04/08

Lorge Pereira de Vasconcelos

Presidente

2008/2009

SENALBA/PB e FENAC

Entre os signatários, de um lado, como suscitante, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.559.890/0001-88, CÓDIGO SINDICAL nº 010.426.01747-9, com sede na Rua da Saudade, nº 251, Roger, João Pessoa/PB, CEP: 58020-030, e do outro lado, como suscitada, a **FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal de grau superior, representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 - Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 - Brasília-DF, CEP. 70711-902, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba., CEP. 40140-130, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Paraíba, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Benéficos, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Benéficos e outras atuantes na área Cultural, Recreativa, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE: O reajuste salarial da categoria será de 5,5 %, (cinco e meio por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2008, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

Parágrafo Segundo - Qualquer Entidade/Empresa e empregados da área da FENAC e do SENALBA-PB que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2008 já corrigido, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e

para **Instrutor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recreador**, fica estabelecido o salário hora aula de R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao salário por hora trabalhada fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2007: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2007, até 30/04/2008, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: - Para todos os efeitos a duração da hora aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.


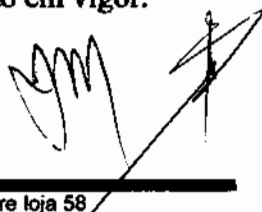
Parágrafo Único – A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - ESCALA: Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

CLÁUSULA 8ª - DATA DO PAGAMENTO: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 - HOMOLOGACÕES: As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA-PB, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 11 - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente

CLÁUSULA 12 - UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes devidamente padronizados, em número suficiente para troca regular aos seus empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim os exigir.

CLÁUSULA 13 - AJUDA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME: Será concedido no mês de janeiro de cada ano, a título de ajuda para cada associado com até 2 (dois) filhos na faixa de (0) zero a 12 (doze) anos, um abono de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), para aquisição de material escolar e uniforme, para os empregados que ganham piso salarial.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE: As Empresas/Entidades reembolsarão mensalmente a quantia de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para cada filho em creche, até que completem 5 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

CLÁUSULA 15- CIPA: A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA-PB para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 16- RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 17- EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 18- AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 19- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência mínima de 24 horas diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 20- DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A Entidade/Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, os Diretores Sindicais para participação em Assembléias, Congressos e/ou Seminários, quando convocados.

CLÁUSULA 21- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei nº 9958/2000, fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará em João Pessoa-PB., na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sito no Parque Solon de Lucena, nº 498 – Centro – João Pessoa.

CLÁUSULA 22- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento), em parcela única e depositar na C/C nº 750.022-9, Agência nº 904, Operação 003, Caixa Econômica Federal e posteriormente enviar relação nominal ao SENALBA-PB.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, exercer seu direito de oposição ao desconto assistencial, desde que exercido até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento individual em 2 (duas) vias, diretamente ao Presidente do SENALBA-PB.

CLÁUSULA 23- CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2007, não podendo ser nunca inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito em favor da FENAC – Federação Nacional de Cultura, na Caixa Econômica Federal, C/C nº 52956-6, Agência 0249, Operação 003.

Parágrafo Único: A contribuição mínima de R\$ 60,00 (sessenta reais) estabelecida no “caput” desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA 24- BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 25- MULTAS: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

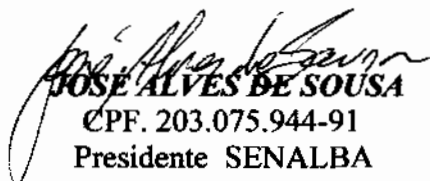
CLÁUSULA 26- DOS ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-PB, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia, condicionada à participação efetiva dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA 27 VIGÊNCIA: por 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 2008, até 30 de abril de 2009.

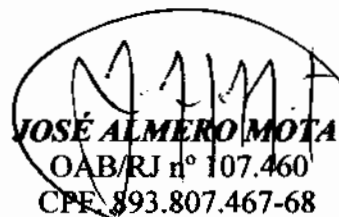
CLÁUSULA 28- JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2008.




JOSE ALVES DE SOUSA
CPF. 203.075.944-91
Presidente SENALBA


WALTER DE ANDRADE
CPF. 039.944.578-15
Presidente FENAC


JOSE ALMERO MOTA
OAB/RJ nº 107.460
CPE. 893.807.467-68

